



PODER JUDICIÁRIO -
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 2585-16.2010.6.02.0000, CLASSE 25

ACÓRDÃO Nº 8134
(28.04.2011)

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 2585-16.2010.6.02.0000, CLASSE 25.

ASSUNTO: Prestação de contas de campanha eleitoral referente ao pleito de 2010.

REQUERENTE: JOSÉ JADSON ALVES DE MELO, candidato ao cargo de Deputado Federal pelo Partido dos Trabalhadores (PT).

RELATOR: Juiz Luciano Guimarães Mata.

Ementa.

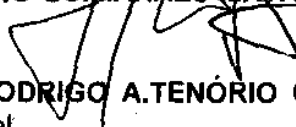
PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. ELEIÇÕES 2010. CARGO. DEPUTADO FEDERAL. AVALIAÇÃO PRÉVIA DAS CONTAS. IMPROPRIEDADES CONSTATADAS. DILIGÊNCIA SUGERIDA PELA COMISSÃO DE EXAME DAS CONTAS DE CAMPANHA. COMPARECIMENTO DO INTERESSADO. APARTE SANEADOR EFICAZ. INOBSERVÂNCIA DO PRAZO PARA ABERTURA DA CONTA BANCÁRIA E PARA ENTREGA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS. FALTA DE ASSINATURA DO DOADOR EM RECIBO ELEITORAL. MERA IRREGULARIDADE FORMAL. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO A FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL E FINANCEIRA. CONTAS APROVADAS COM RESSALVAS. DECISÃO UNÂNIME.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em aprovar, com ressalvas, as contas de campanha de JOSÉ JADSON ALVES DE MELO, candidato ao cargo de Deputado Federal pelo PT, atinentes às eleições de 2010, nos termos do voto do Juiz Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 28 dias do mês de abril do ano de 2011.


DES. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO – Presidente


LUCIANO GUIMARÃES MATA – Relator


DR. RODRIGO A. TENÓRIO CORREIA DA SILVA – Procurador Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 2585-16.2010.6.02.0000, CLASSE 25

RELATÓRIO

Cuida-se da Prestação de Contas de Campanha apresentada pelo Sr. JOSÉ JADSON ALVES DE MELO candidato ao cargo de Deputado Federal pelo PT nas eleições 2010, consoante determina a Lei n.º 9.504/97, em seus artigos 28 e 29, e a Resolução TSE n.º 23.217, de 2010.

Autuados e distribuídos, os autos foram submetidos ao crivo analítico da Comissão de Exame das Contas de Campanha, cujo posicionamento preliminar foi no sentido de converter o feito em diligência com o fito de suprimir as falhas relacionadas no relatório de fls. 25.

Regularmente notificado para prestar, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, os esclarecimentos solicitados, o candidato apresentou a documentação de fls. 30/63.

Diante do cumprimento das diligências sugeridas, a Comissão de Exame das Contas de Campanha instituída por este Regional, ofertou parecer conclusivo em que se manifesta pela aprovação, com ressalvas, das contas de campanha (fls. 64/65).

Com vista, a Procuradoria Regional Eleitoral exarou parecer (fls. 71/72) pela aprovação, com ressalvas, das contas de campanha do candidato interessado.

É o relatório.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 2585-16.2010.6.02.0000, CLASSE 25

VOTO

Sr. Presidente, o presente feito traz à apreciação deste Tribunal a movimentação financeira-contábil da campanha do Sr. JOSÉ JADSON ALVES DE MELO, candidato ao cargo de Deputado Federal no pleito de 2010.

Inicialmente, constato que a prestação de contas encontra-se devidamente subscrita e composta das peças previstas no art. 29 da Resolução TSE nº 23.217/10.

Em relação à documentação acostada aos autos, observa-se que o interessado providenciou a juntada de todos os documentos necessários requeridos pelo órgão técnico responsável pela análise das contas, permitindo, assim, uma correta e fiel fiscalização da movimentação de recursos durante a campanha eleitoral.

As irregularidades apontadas pela Comissão de Exame das Contas, que ensejaram a manifestação pela aprovação com ressalvas, foram: a) o não cumprimento pelo candidato do prazo para abertura da conta bancária estabelecido no art. 9º, § 2º, da Res.-TSE 23.217; b) descumprimento do prazo para entrega da prestação de contas; c) ausência de assinatura do doador no recibo eleitoral de nº 13.000.599.482.

Nesse sentido, é imperioso registrar que tais irregularidades não são suficientes para, por si sós, resultarem na rejeição da contabilidade de campanha.

Vale lembrar o que dispõe o art. 38 da Res.-TSE 23.217, segundo o qual *erros formais e materiais corrigidos ou irrelevantes no conjunto da prestação de contas, que não comprometam o seu resultado, não implicam a desaprovação das contas e na aplicação de sanção a candidato ou partido político.*

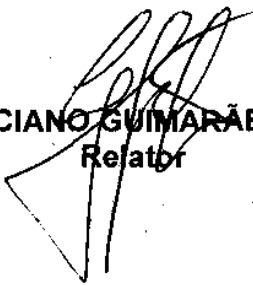


PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 2585-16.2010.6.02.0000, CLASSE 25

Assim, apesar da inobservância do que prescreve a legislação de regência, trilho o mesmo posicionamento do órgão técnico e do *Parquet*, o de que as irregularidades mencionadas, quando analisada em conjunto, não comprometem a fiscalização da contabilidade de campanha.

Desta feita, considerando que a impropriedade detectada não prejudica a fiscalização contábil e financeira, voto pela aprovação, com ressalvas, das contas de campanha de JOSÉ JADSON ALVES DE MELO, candidato ao cargo de Deputado Federal pelo PT, referentes às eleições de 2010, nos termos do art. 39, II, da Resolução do TSE nº 23.217/2010.

É como voto.


Juiz LUCIANO GUIMARÃES MATA
Relator



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO E REGISTROS PLENÁRIOS**

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico que o Acórdão nº 8134, de 28/04/2011, foi conferido na 31ª sessão, realizada na mesma data, e publicado no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral de Alagoas nº 76, em 02/05/11, à(s) fl(s). 05. Eu, , lavrei a presente certidão, em Maceió, em 02/05/11, que vai assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários.

Coordenadora de Acompanhamento e
Registros Plenários



Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Prestação de Contas Nº 2585-16.2010.6.02.0000

Prot. 21.574/2010

ORIGEM: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: 28/04/2011 (SESSÃO Nº 31/2011)

RELATOR(A): JUIZ LUCIANO GUIMARÃES MATA

PRESIDENTE DA SESSÃO: Des. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO

PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: Dr(a). RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA

SECRETÁRIO: MARCONDES GRACE SILVA

AUTUAÇÃO

REQUERENTE(S) : JOSÉ JADSON ALVES DE MELO , candidata ao cargo de Deputado Federal pelo Partido dos Trabalhadores (PT).

DECISÃO

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em aprovar, com ressalvas, as contas de campanha de JOSÉ JADSON ALVES DE MELO, candidato ao cargo de Deputado Federal pelo PT, atinentes às eleições de 2010, nos termos do voto do Juiz Relator. (Acórdão nº 8134, de 28.04.2011).

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO. Presentes os Exmos. Srs. Juizes: Des. JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES, Drs. ANTÔNIO JOSÉ BITTENCOURT DE ARAÚJO, MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO e LUCIANO GUIMARÃES MATA, bem como o eminente Procurador Regional Eleitoral, Dr. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA. Ausente, por motivo justificado, o Exmo. Sr. Dr. RAIMUNDO ALVES DE CAMPOS JÚNIOR. Ausente, momentaneamente, o Exmo. Sr. Dr. FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JÚNIOR.

Por ser verdade, firmo a presente.
Maceió, 28 de abril de 2011.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários